



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**CONAB - CONTRATO Nº 19649968/2022**

**ÁREA DEMANDANTE:**  
**GEFAD - SUREG/SE**  
**PROCESSO Nº:**  
**21227.000285/2021-37**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA NACIONAL DE  
ABASTECIMENTO E A AGROINDUSTRIAL CAMARAI LTDA.

**A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, representada por seu Superintendente Regional/Substituto, designado pela Portaria nº 310 de 22 de julho de 2021, e por sua Gerente Administrativo e Finanças/Substituta, designada pela Portaria nº 358, de 30/08/2021, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa AGROINDUSTRIAL CAMARAI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.200.385/0001-17, estabelecida à BR 101 km 02, Fazenda Santa Clara, Povoado Rita Cacete, CEP 49.100-000, São Cristóvão, Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora Mariana Salustino Carvalho Beviláqua, brasileira, casada, diretora, portadora da Carteira de Identidade nº 30661846 SSP/SE e do CPF nº 033.454.885-31, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme autorização/ratificação de dispensa de licitação nº 18526914 e 18543615, que será regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e Lei nº 11.788/2008 e alterações posteriores, pela legislação correlata.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada para fornecimento de Água Mineral do tipo não gasosa, para atendimento a demanda dos funcionários, prestadores de serviço e visitantes da Unidade Armazenadora de Itabaiana/SE, conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas neste Contrato e estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Este termo de contrato vincula-se ao termo de referência da dispensa de licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto: fornecimento de 240 galões de Água Mineral não gasosa, acondicionada em embalagem de plástico do tipo polipropileno e capacidade de 20 litros do tipo retornável, em regime de comodato, devendo-se o vasilhame estar dentro do prazo de validade, e a água com prazo de validade superior a 60 dias da data de fabricação, estando devidamente lacrada, com informações de suas características físico-químicas na rotulagem, bem como identificação do produto quanto a classificação, para atendimento as necessidades da Unidade Armazenadora da Conab, localizada na Av. Walter Franco, nº 382, Centro, no município de Itabaiana/SE.

## 2. **CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. A vigência inicial da presente contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos, de acordo com o que prescreve o art. 488 do RLC da CONAB (NOC. 10.901)

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA DOS BENS**

3.1. A entrega deverá ocorrer mensalmente, conforme especificações do Termo de Referência ou sempre que for solicitado pela Contratante, devendo-se a contratada atender em prazo de 24 horas a partir da comunicação oficial, salvo alguma ocorrência devidamente justificada, que inviabilize o cumprimento do prazo, a exemplo de paralisação em rodovias.

3.1.1. O local de entrega é a Unidade Armazenadora de Itabaiana/SE - Av. Walter Franco, 382 - Centro - Itabaiana - Sergipe - 49500-000, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h, de segunda a sexta. Responsável pelo recebimento: Flávio José dos Santos. Telefone (79) 3198-3542. e-mail: se.ua-itaiana@conab.gov.br. Quantidade de 240 galões por ano, 20 por mês.

## 4. **CLÁUSULA QUARTA -DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

4.1. Não será exigida garantia financeira para a presente operação tendo em vista que o pagamento ocorrerá conforme solicitação e demanda dos produtos;

4.2. A contratada se responsabiliza pelas informações apresentadas nas embalagens bem como ao cumprimento da legislação pertinente, devendo-se fornecer o produtos nas condições de conservação descritas no Termo de Referência, dentro do prazo de validade, livres de resíduos, insetos, fungos, animais, em todo ou em parte, entre outras impurezas.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. O custo estimado para a prestação do serviço deste contrato é de R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

6.1. Não será exigida garantia contratual.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa, ND: 339030, PTRES: 169113, Fonte: 0150022135, conforme Nota de Empenho nº 2021NE000040, de 11/11/2021.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c) comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de material em desacordo com as especificações prevista neste Termo de Referência, e da legislação que regula o produto objeto desta contratação;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados.
- f) efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e seus anexos.
- g) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- h) Acompanhar, conferir e atestar as Notas Fiscais referente a entrega dos produtos através do fiscal do contrato.
- i) A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- j) Ressarcir a contratada quando danificar ou perder as embalagens de plástico retornáveis, de capacidade de 20 litros, cedidas em comodato, onde é acondicionada a água mineral não gasosa, por valor fixo de R\$ 15,00.

8.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Obriga-se a, sempre que demandado, fazer com que seus prepostos e funcionários efetivem credenciamento como usuário externo no sistema de processo eletrônico da CONTRATANTE, para assinatura de documentos eletrônicos padronizados pela CONTRATANTE.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

9.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo locais constantes neste Termo e seus anexos, devendo estar lacrado, com identificação de lote, data de envase, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual ainda deverão constar as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, características físico-química, e prazo de garantia ou validade;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27. do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

- c) Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou em desacordo com as especificações, e ainda aquelas em decorrência de vícios ou defeitos na embalagem de plástico em que se encontra envasado o produto;
- d) comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato, bem como atender prontamente as reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas a execução do Contrato;
- g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- h) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Conab;
- i) Arcar com as despesas decorrentes de exames laboratoriais feitos nos produtos fornecidos, se detectadas alterações nas características do produto, caso a SUREG/SE julgue necessário a realização do exame.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

10.1. Compete à contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

10.2. A contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à companhia.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas para a contratação.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

13.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no termo de referência.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

14.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. A contratada, em caso de inadimplementos de suas obrigações, garantido o contraditório e

ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

15.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".

15.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

15.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório a contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

15.5. A aplicação de sanção administrativa e seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.6. **Da sanção de advertência:**

15.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente e a terceiros.

15.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

15.7. **Da sanção da multa:**

15.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) a multa moratória por atraso injustificado na entrega do serviço;
- b) multa moratório de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - b.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior e a critério da Conab, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do contrato;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- e) multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato;

15.8. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

15.9. **Da sanção de suspensão:**

15.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e

impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.9.2. A aplicação de sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

#### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO**

16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

16.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.

16.2.4. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quarta e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

16.2.5. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.2.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

#### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

18.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contrato da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

18.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

18.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

18.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência a expressa da CONAB à continuidade do contrato.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES**

20.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar o Contrato Simplificado decorrente deste termo de referência para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- c) empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e
- d) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto da contratação.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

21.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos 06 (seis) meses;
- d) de empresas cujos administrados ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

22.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o termo de referência e seus anexos, a proposta da Contratada, datada de 30/09/2021, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

23.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

23.2. PARÁGRAFO PRIMEIRO. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

23.3. PARÁGRAFO SEGUNDO. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

23.4. PARÁGRAFO TERCEIRO. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

23.5. PARÁGRAFO QUARTO. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

23.6. PARÁGRAFO QUINTO. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

23.7. PARÁGRAFO SEXTO. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

23.8. PARÁGRAFO SÉTIMO. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

23.9. PARÁGRAFO OITAVO: As Partes “REVELADORA” e “RECEPTORA”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.”

**24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

24.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, seguindo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 9.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA MATRIZ DE RISCO**

25.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

25.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos.

25.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos.

25.4. De acordo com o RLC, em seus parágrafos §6º e §7º do Artigo 416, quando se tratar de outros serviços, compras e alienações até o valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizados de uma só vez, devendo observar o prazo da contratação:

25.4.1. As etapas de estudos preliminares e gerenciamento de riscos das fases de planejamento da contratação e da seleção de fornecedores ficam dispensadas;

25.4.2. Não fica dispensado o gerenciamento de riscos da fase de gestão contratual.

25.5. Portanto, durante a fase de gestão contratual, a Matriz de Riscos deverá ser elaborada pela CONTRATANTE.

**26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

26.1. Nos casos de dispensas e inexigibilidades cujos valores estejam compreendidos nos limites dispostos nos incisos I e II, do artigo 435, poderá ser dispensada a publicação no DOU, tanto do ato da dispensa ou inexigibilidade, quanto do extrato do contrato, devendo ser efetuada a publicização no site da Conab.

26.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato no seu site, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do instrumento

**27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO**

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Aracaju Estado de Sergipe, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Aracaju/SE, 18 de janeiro de 2022

E, por estarem de acordo com as cláusulas contratuais, depois de lidas e achadas conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo

indicadas.

Representante da Contratada

LEANDRO VINÍCIUS SOARES COELHO  
SUREG/SE  
Superintendente/Substituto

TELMA FERREIRA DA SILVA  
GEFAD/SE  
Gerente/Substituta

TESTEMUNHAS:

EDILZA PANTALEÃO DE LACERDA  
Representante da Contratante



Documento assinado eletronicamente por **EDELZUITA DE ARAUJO SANTOS, Assistente de Recursos Materiais - Conab**, em 18/01/2022, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Telma Ferreira da Silva, Gerente de Área Regional Substituto - Conab**, em 18/01/2022, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO VINICIUS SOARES COELHO, Superintendente Regional Substituto - Conab**, em 19/01/2022, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19649968** e o código CRC **C6ECB25D**.

Referência: Processo nº 21227.000285/2021-37